



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 3174/2020



CONTRATO N.º 04/2020

CONTRATO N.º 04/2020 QUE CELEBRAM ENTRE SI, DE UM LADO, O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO E, DE OUTRO, A EMPRESA **CIRCUITOS ENGENHARIA LTDA.**

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO**, inscrito no CNPJ-MF sob o N.º 03.326.815/0001-53, com sede na rua Almirante Barroso, 600 – Mocambo - Porto Velho/RO, CEP: 76.801-901, daqui em diante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Diretor Geral e Ordenador de Despesas, ou por quem estiver ocupando o referido cargo na forma regimental, e, de outro lado a empresa **CIRCUITOS ENGENHARIA LTDA.**, inscrita no CNPJ-MF sob o n.º 21.366.809/0001-01, com sede rua Veterano Manoel Avelino, 386 – Jardim Nazle – Rio Branco/AC, CEP: 69.918-074, fone (68) 2102-8947 / 99213-9424, e-mail: erlande@circuitosengenharia.com.br, neste ato representada por seu representante legal, senhor Erlande Feitosa dos Santos, inscrito no CPF-MF n.º 817.412.272-91 e portador do RG n.º 353518 SSP/AC, doravante denominado **CONTRATADA**, por força do presente instrumento e em conformidade com: o Edital do Pregão Eletrônico SRP N.º 09/2019 realizado pelo Tribunal Regional Eleitoral – TRE-RO e seus Anexos, resultando na Ata de Registro de Preços n.º 60/2019; as Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, os Decretos Federais 3555/2000, 5.450/2005, 7892/2013, 7983/2013, 8250/2014 e 9507/2018, a Instrução Normativa SLTI/MPOG 05/2017, a Resolução 23.234/2010; o Manual de Gestão de Contratos da Justiça Eleitoral e a Instrução Normativa TRE/RO 004/2008, e, de forma subsidiária, as Leis 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro), as decisões e orientações do Tribunal de Contas da União - TCU e do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, bem como nas demais normas vigentes aplicáveis ao objeto deste instrumento, têm entre si, justo e acordado, o presente CONTRATO N.º 04/2020/TRT14 – PROAD N.º 3174/2020, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

(Artigo 55, I e XI, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA PRIMEIRA – Este Contrato tem por objeto a contratação de empresa de engenharia à prestação de serviços de execução de *retrofit* / efficientização da subestação de energia elétrica de 450kVA, incluindo substituição do disjuntor de média tensão a serem prestados nas instalações do Fórum Trabalhista de Rio Branco/AC, conforme discriminado no Anexo I deste Contrato.

Subcláusula Primeira – O detalhamento do objeto desta contratação consta no item II do Termo de Referência respectivo.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 3174/2020

Subcláusula Segunda – As demandas desta contratação serão autorizadas através de ORDENS DE SERVIÇOS, conforme ANEXO VIII e detalhamento constante no item II, “V”, ambos do Projeto Básico respectivo, e serão emitidas pelo CONTRATANTE de acordo com o grau de prioridade ou necessidade do serviço, de acordo com o seu modo de execução ou de acordo com sua finalidade.

Subcláusula Terceira – A coordenação da execução de cada Ordem de Serviço será de obrigação total e exclusiva da CONTRATADA, devendo o Responsável Técnico verificar se os serviços estão sendo realizados de acordo com as normas e com qualidade, principalmente para evitar retrabalho ou recusa dos serviços prestados.

Subcláusula Quarta – A critério do CONTRATANTE, a CONTRATADA, representada preferencialmente pelo Responsável Técnico, deverá participar de reunião presencial, ou por vídeo conferência, para dirimir dúvidas e orientar as execuções.

Subcláusula Quinta – A CONTRATADA deverá observar, entre outros, os critérios de sustentabilidade ambiental definidos para esta contratação, conforme detalhado no item 5, II, do Termo de Referência respectivo.

Subcláusula Sexta – A partir da assinatura deste contrato, a CONTRATADA se compromete a atender as regras estabelecidas neste instrumento e no Termo de Referência e em seus anexos, assim como declara que foram atendidas as regras pré-contratuais desta contratação, inclusive as inseridas no item 9, “I” do Termo de Referência respectivo.

Subcláusula Sétima – Mediante assinatura do presente instrumento, a contratada ratifica ter ciência e se compromete com o cumprimento do disposto no Termo de Referência respectivo (TR), incluindo em seus diversos Anexos, cujos principais estão a seguir relacionados e devem ser observados na execução deste contrato:

I. TABELA DE SERVIÇOS E INSUMOS (0400004); II. PLANO BÁSICO DE MANUTENÇÃO (0400009); III. MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO (0400714); IV. TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO (0401133); e V. TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO (0401436).

Subcláusula Oitava – Vinculam-se ao presente Contrato, independente de transcrição, as normas e disposições contidas no Edital de Pregão Eletrônico supramencionado e seus anexos, inclusive no Termo de Referência respectivo, e na proposta da CONTRATADA vencedora do mencionado certame constante ID 10 dos autos do PROAD 3174/2020/TRT14.

**DO REGIME DE EXECUÇÃO
(Artigo 55, II, da Lei 8.666/93)**

G:\Sec_Adm\S A 2020\COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS\CONTRATOS 2020 e outros termos\ELABORAÇÃO - Contratos e outros termos\CONTRATOS\2020\04-20 Serv. Retrofit Fórum RB CIRCUITOS\04-20.doc - 2 mcsm



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 3174/2020

CLÁUSULA SEGUNDA – A execução do objeto desta contratação será de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

DA SUBCONTRATAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA – Com fundamento no art. 72 da Lei nº 8.666/93 e precedentes do TCU (vg Acórdão TCU n. 2198/2015 - Plenário) será permitida a SUBCONTRATAÇÃO PARCIAL do objeto do contrato, possibilitando a CONTRATADA, mantida sua integral responsabilidade decorrente da execução da demanda, SUBCONTRATAR ATÉ 50% DO VOLUME TOTAL DOS SERVIÇOS. A subcontratação observará as regras abaixo:

I. A CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE, previamente ao início das atividades, as seguintes informações da subcontratada:

a) Razão Social; **b)** CNPJ; **c)** Nome e CPF do(s) sócio(s); **d)** Comprovantes de regularidade perante a Fazenda Federal, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Certidão Negativa Trabalhista (TST) e Comprovação de existência de registro no Cadastro Nacional de Condenações por Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça (CNJ); **e)** Relação detalhada dos serviços que serão subcontratados; **f)** Justificativa para subcontratação.

II. Caberá ao CONTRATANTE autorizar ou não a subcontratação.

III. Os trabalhos da empresa subcontratada deverão submeter-se à coordenação da CONTRATADA de modo a proporcionar o andamento harmonioso, em seu conjunto, permanecendo sob inteira responsabilidade da CONTRATADA o cumprimento das obrigações contratuais.

IV. A subcontratação de partes do objeto não libera a CONTRATADA de quaisquer responsabilidades legais - inclusive trabalhistas - e/ou contratuais sobre os serviços executados pela subcontratada, nem pela conduta dos prestadores de serviço da subcontratada quando nas dependências do CONTRATANTE.

DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO CONTRATUAIS E DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

(Artigo 57, II e § 3º, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA QUARTA – Este Contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua assinatura, e poderá vir a ser prorrogado até o limite de 60 meses, na forma do art. 57, II, da Lei 8.666/93.

Subcláusula Primeira – Nesta contratação, o prazo de execução de cada serviço efetivamente demandado será definido nas Ordens de Serviços, tendo como referência os prazos das composições do SINAPI, podendo o CONTRATANTE ajustar os prazos quando houver execução de serviços concomitantes.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 3174/2020

Subcláusula Segunda – Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

DO VALOR

(Artigo 55, III e V, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA QUINTA – O valor total estimado deste contrato é de R\$ 152.972,71 (cento e cinquenta e dois mil, novecentos e setenta e dois reais e setenta e um centavos), conforme demonstrado na planilha Anexo I deste contrato e conforme proposta da contratada ID dos autos do PROAD 3174/2020/TRT14.

Subcláusula Primeira – No valor supramencionado estão incluídos todos os custos e despesas, diretos ou indiretos, como, por exemplo, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais e trabalhistas, seguros, treinamentos, lucro e todos os outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Contrato, conforme proposta da CONTRATADA.

Subcláusula Segunda - As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no Programa de Trabalho 02.122.0033.4256.6020 – Apreciação de Causas Trabalhistas – Natureza da Despesa 3390.39.16, nota de empenho n.º 2020NE000434 de 24/4/2020.

DA GARANTIA

(Artigo 55, VI, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA SEXTA – Para assegurar a plena execução deste Contrato e com fundamento nos termos do art. 56, § 2º, da Lei n. 8.666/93, a CONTRATADA deverá apresentar a GARANTIA no valor de R\$ 7.648,63 (sete mil, seiscentos e quarenta e oito reais e sessenta e três centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total deste contrato.

Subcláusula Primeira – A Garantia deverá ser apresentada em uma das modalidades previstas no art. 56, § 1º, da Lei 8.666/93, a saber:

I. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 3174/2020

II. Seguro-garantia;

III. Fiança bancária emitida por instituição financeira autorizada a operar pelo Banco Central do Brasil (Acórdão n. 2467/2017 – TCU – Plenário).

Subcláusula Segunda – A Contratada deverá apresentar a Garantia referida, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura deste Contrato, prazo que pode vir a ser prorrogado por igual período, mediante solicitação formal e sujeito à critério e deliberação do órgão Contratante.

Subcláusula Terceira – A garantia deverá ser renovada a cada prorrogação contratual e complementada a cada repactuação, reequilíbrio econômico-financeiro ou acréscimo quantitativo do contrato.

Subcláusula Quarta – A não apresentação da GARANTIA, injustificadamente, poderá ocasionar a rescisão deste contrato, independentemente de ter a CONTRATADA iniciado a execução ou não, bem como poderá ocasionar outras penalidades cabíveis.

Subcláusula Quinta – A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de eventuais prejuízos ocasionados na prestação de serviços pelos agentes da CONTRATADA, assegurar o pagamento de eventuais penalidades pecuniárias impostas pela Administração e não quitadas pela CONTRATADA, além de outras situações que justifiquem o acionamento da cobertura.

Subcláusula Sexta – A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados na Subcláusula anterior, observada a legislação vigente relativa à matéria.

Subcláusula Sétima – A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal, em favor do CONTRATANTE, em conta específica com correção monetária.

Subcláusula Oitava – A garantia deverá ter prazo de validade durante todo o prazo de vigência contratual.

Subcláusula Nona – O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada;

Subcláusula Décima – A garantia será considerada extinta:

I. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

II. Após vencido o prazo de 3 (três) meses do término da vigência do contrato, prazo esse que poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

Subcláusula Décima Primeira – A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a Contratada pagou todas as obrigações oriundas desta contratação, e, caso esse



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 3174/2020

pagamento não ocorra até o encerramento da vigência contratual, a garantia será retida e utilizada para cobrir as despesas necessárias.

DO PAGAMENTO

(Artigo 55, III, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA SÉTIMA – Quanto aos pagamentos, deverão ser observadas as seguintes condições:

- I. Será observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei 8.666/93;
- II. No ato do pagamento a CONTRATADA deverá estar em situação de regularidade perante a Fazenda Federal, ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Justiça do Trabalho e do CNJ;
- III. A regularidade fiscal da CONTRATADA poderá ser certificada mediante consulta ao SICAF;
- IV. Desobriga-se o CONTRATANTE a efetuar o pagamento sem atestação e emissão de Nota Técnica pelo fiscal/gestor designado pelo CONTRATANTE para acompanhamento e fiscalização dos serviços, ou apresentada em desacordo com os valores constantes de sua proposta de preços, ou que contenham rasuras ou erros materiais;
- V. A CONTRATADA deverá apresentar junto com a Nota Fiscal dos serviços, os comprovantes de quitação de impostos e taxas que porventura incidam sobre a presente contratação;
- VI. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços;
- VII. O pagamento, quando houver reajuste, revisão ou reequilíbrio, far-se-á por meio de dois tipos de faturas, sendo uma principal, correspondente aos preços iniciais, e outra suplementar, relativa ao valor do reajustamento devido;
- VIII. A CONTRATADA deverá apresentar uma nota fiscal para cada município no qual preste o serviço que estará sujeita aos tributos Federais, Estaduais e Municipais, conforme o caso;
- IX. Será realizado 01 (um) pagamento a cada 30 (trinta) dias, referente aos serviços já concluídos, para as Ordens de Serviço com prazo de execução superior a 60 (sessenta) dias. Nas demais Ordens de Serviço será realizado apenas um pagamento ao final da execução total dos serviços, observando que:
 - a) Considera-se, para todos os fins, serviços concluídos aqueles nos quais todas as etapas pertinentes já foram realizadas. Apenas a título de exemplo cita: se o serviço se refere a manutenção na rede elétrica com substituição de 20 metros de cabos e somente foram substituídos 10 metros, mesmo que ultrapassado o período de 30 (trinta) dias, o serviço não será considerado concluído.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 3174/2020

X. O pagamento será realizado após aprovação dos serviços executados, realizada pelo(s) fiscal(is) designado(s) especificamente para acompanhar e fiscalizar os itens da Ordem de Serviço;

XI. Os serviços não realizados, ou realizados em desconformidade, serão glosados até que sejam efetivamente efetivados;

XII. Os pagamentos serão feitos mediante ordem bancária - ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras - através do Banco do Brasil S/A, em favor da CONTRATADA, na conta corrente indicada na proposta, devendo, para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número de conta corrente em que deverá ser efetivada o crédito, o qual ocorrerá até 10 (dez) dias corridos após a apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal da Ordem de Serviço. Em todos os pagamentos o contratante fará as retenções tributárias legais;

XIII. Para os eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de qualquer forma para tanto, fica convencionada a taxa de compensação financeira devida entre a data contratual de pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da obrigação, calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$M = I \times N \times VP$$

Onde: EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = ((TX)/365) \quad I = ((6/100)/365) \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

XIV. A eventual compensação financeira anteriormente mencionada será incluída em nota fiscal emitida posteriormente à ocorrência.

XV. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e serem submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que decidirá acerca da eventual apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

(Artigo 67, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA OITAVA – No TRT14, a GESTÃO do contrato será exercida pelos servidores SAMURAI DE FIGUEIRÊDO SILVA e LUIZ GONZAGA MOTA, fiscal e substituto eventual, respectivamente, ambos lotados no Setor de Engenharia e Projetos, pertencentes à



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 3174/2020

Coordenadoria de Serviços de Infraestrutura, Logística e Segurança do TRT14, conforme disposto na Portaria GP n. 716/2019, sendo que:

I. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, definido especificamente para cada Ordem de Serviço, ao qual competirá, além das atribuições definidas na Portaria GP n. 716/2019, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução da Ordem de Serviço.

II. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei n. 8.666, de 1993.

III. O fiscal da Ordem de Serviço anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da demanda, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

IV. Poderá ainda ser designado para cada Ordem de Serviço, conforme o caso, servidor responsável pelo local onde o serviço será prestado, para atuar como FISCAL LOCAL, acompanhando os trabalhos e reportando ao FISCAL as ocorrências pertinentes e dúvidas oriundas da CONTRATADA.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

(Artigo 55, VII, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA NONA – Além de observar e cumprir as demais obrigações estabelecidas no Termo de Referência, no Edital e anexos, obriga-se a Administração a:

I. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

II. Acompanhar e fiscalizar a execução da Ordem de Serviço por meio de um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei n. 8.666/1993.

III. Notificar, por escrito, à contratada, na ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

IV. Oferecer todas as informações e esclarecimentos necessários para que a Contratada possa executar os serviços dentro das especificações.

V. Não permitir execução de tarefas em desacordo com as normas preestabelecidas e rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que sejam executados em desacordo com a Ordem de Serviço, aplicando as penalidades cabíveis.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 3174/2020

- VI. Ceder à CONTRATADA, quando necessário, espaço para execução dos serviços, ficando a CONTRATADA responsável pelo seu zelo e posterior desocupação, nas mesmas condições que lhe foi cedido.
- VII. Expedir as ordens de serviços de acordo com sua demanda efetiva;
- VIII. Receber ou recusar os serviços, obedecidos os critérios estabelecidos.
- IX. Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, de acordo com as regras definidas nesta contratação;
- X. Exercer outras atribuições derivadas da lei, regulamentos, das demais normas aplicadas ao contrato ou sempre que o exigir o interesse da Administração Pública.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

(Artigo 55, II, IV, VII e XIII, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA DÉCIMA – Além de observar e cumprir preços, prazos, condições e as demais obrigações estabelecidas no Termo de Referência, no Edital e anexos, obriga-se a contratada a:

- I. Indicar, imediatamente após o recebimento da Ordem de Serviço, o Responsável Técnico pelos serviços contidos na OS;
- II. Empregar, na execução dos serviços, pessoal devidamente qualificado;
- III. Empregar somente materiais novos, comprovadamente de primeira linha, de qualidade extra ou superior e certificados pelo INMETRO;
- IV. Gerir a mão de obra necessária para a realização dos serviços, inclusive de eventuais subcontratadas;
- V. Designar Preposto, por meio de Carta de Preposição, com amplos poderes para representá-la formalmente durante a prestação dos serviços, em todos os assuntos operacionais e administrativos relativos ao objeto:
 - a) O Responsável Técnico poderá acumular a posição de Preposto da CONTRATADA;
 - b) A Carta de Preposição deverá conter ainda endereços, telefones (fixo e celular) e telefax para contato com a CONTRATADA e com o PREPOSTO;
 - c) O preposto deverá atender às ordens de serviço emitidas pelo CONTRATANTE dentro do prazo estipulado.
- VI. Submeter à CONTRATADA, por escrito, solicitação de retirada de quaisquer equipamentos de suas dependências, bem como proceder a sua devolução, no prazo fixado pela CONTRATANTE.
- VII. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, disponibilizando todos os materiais, equipamentos e mão-de-obra necessários.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 3174/2020

VIII. Manter Encarregado-Geral no local onde será executado o serviço, durante sua execução, para orientar, coordenar, acompanhar, supervisionar e dar ordens ao contingente alocado e resolver quaisquer questões pertinentes à execução do serviço, para correção de situações adversas e para o atendimento das solicitações da Fiscalização.

IX. Reconstituir todas as partes danificadas em virtude da execução dos serviços, incluindo lajes, paredes de gesso e alvenaria, forros de gesso e madeira, esquadrias, divisórias, pisos e revestimentos, de forma a restaurar a condição anterior à intervenção da CONTRATADA.

X. Substituir, sempre que exigido pela CONTRATANTE e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios.

XI. Responder por danos, avarias e desaparecimento de bens materiais, causados à CONTRATADA ou a terceiros, por seus prepostos ou empregados, em atividade nas dependências da CONTRATANTE, desde que fique comprovada a responsabilidade, nos termos do Artigo 70, da Lei nº 8.666/93.

XII. Executar os serviços de forma a produzir o máximo de resultados, com o mínimo de transtorno para a CONTRATANTE, devendo, para tanto programar a sua execução em conjunto com a Fiscalização, podendo isso ser realizado em finais de semana e feriados.

XIII. Observar, adotar, cumprir e fazer cumprir todas as normas de segurança e prevenção de acidentes no desempenho de cada etapa dos serviços;

XIV. Observar, adotar, cumprir e fazer cumprir legislação municipal do local onde o serviço esteja sendo prestado, no que tange a gestão dos resíduos sólidos;

XV. Manter-se atualizada dos normativos que regulam a prestação de serviços de manutenção predial nas esferas Federal, Estadual e Municipais, incluindo eventuais novas regulamentações;

XVI. Manter vínculo empregatício com os seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes. A inadimplência da CONTRATADA para com estes encargos, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto da demanda.

XVII. Assumir total responsabilidade pelo controle de frequência, disciplina e pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, inclusive as decorrentes de acidentes, indenizações, multas, seguros, pagamentos a fornecedores diretos, normas de saúde pública e regulamentadoras do trabalho (NR), assim como pelo cumprimento de todas as demais obrigações atinentes à demanda.

XVIII. Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 3174/2020

XIX. Proceder à limpeza e retirada de entulhos dos locais de trabalho, após a execução de serviços.

XX. Dar ciência à Fiscalização, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução do serviço.

XXI. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos que forem por ela solicitados, cujas reclamações obriga-se a atender prontamente.

XXII. Fornecer, no ato da entrega da Nota Fiscal, relatório técnico escrito, assinado pelo Responsável Técnico, sobre os serviços prestados, contendo no mínimo, as seguintes informações:

a) Descrição dos serviços realizados.

b) Descrição de quaisquer anormalidades/dificuldades constatadas no decorrer da execução dos serviços.

XXIII. Informar à Fiscalização, para efeito de controle de acesso às suas dependências, o nome, os respectivos números da carteira de identidade e da matrícula de todos os empregados a serem alocados na prestação do serviço, inclusive daqueles designados pela CONTRATADA para exercer atribuições de supervisão, coordenação e controle operacional em relação ao contingente alocado no Fórum Trabalhista de Rio Branco/AC.

XXIV. Assumir todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho do serviço da demanda ou em conexão com eles.

XXV. Manter, durante o prazo contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do art. 55, inc. XIII, da Lei n. 8.666/1993, inclusive as condições de cadastramento no SICAF, o qual será observado mensalmente, quando dos pagamentos à CONTRATADA.

XXVI. Fornecer, além do uniforme, equipamentos de proteção individual – EPI a todos os empregados cujas atividades os exijam por normas de segurança em vigor.

XXVII. Garantir que os prestadores de serviço estejam sempre devidamente identificados e utilizando os equipamentos de proteção individual – EPI;

XXVIII. Arcar com o transporte e deslocamento de todo o material necessário à execução dos serviços.

XXIX. Zelar, guardar e proteger os materiais e ferramentas utilizados nas execuções, mesmo quando depositados em ambiente do CONTRATANTE;

XXX. Não vincular sob hipótese alguma, o pagamento dos salários de seus empregados ao pagamento efetuado pelo CONTRATANTE.

XXXI. Apresentar, por ocasião da execução dos serviços a serem prestados ao CONTRATANTE, a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 3174/2020

devidamente registrada junto ao CREA, conforme Art. 127, § 4º, Lei n. 13.309 de 09 de agosto de 2010 a seguir:

Art 127, § 4º, Lei 12.309 de 09 de agosto de 2010.

"Deverá constar do projeto básico a que se refere o art. 6º, inciso IX, da Lei nº 8.666, de 1993, inclusive de suas eventuais alterações, a anotação de responsabilidade técnica pelas planilhas orçamentárias, as quais deverão ser compatíveis com o projeto e os custos do sistema de referência, nos termos deste artigo"

Realizar todas as transações comerciais necessárias à execução dos serviços contratados exclusivamente em seu próprio nome.

XXXII. Realizar todas as transações comerciais necessárias à execução dos serviços contratados exclusivamente em seu próprio nome.

XXXIII. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades contratadas, sem a prévia autorização da CONTRATADA.

XXXIV. Cumprir o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal/1988, a seguir transcrito:

XXXIII - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

XXXV. Os serviços deverão ser executados por mão de obra devidamente qualificada e regularmente contratada, conforme as normas trabalhistas aplicáveis, e deverão obedecer rigorosamente às instruções contidas no Termo de Referência, bem como às contidas nas disposições legais cabíveis que dispuserem sobre conservação de fachadas, sobre gotejamento irregular de aparelhos de ar condicionado, nos Decretos Estaduais que regulamentem o Código de Segurança contra Incêndio e Pânico, bem como nas Leis Estaduais que dispuserem sobre instalação de para-raios, que dispuserem sobre limpeza e higienização dos reservatórios de água, e na Lei que dispuser sobre limpeza e inspeção de ar condicionado, entre outras.

XXXVI. A CONTRATADA deverá cumprir, rigorosamente, o Código Civil, as Normas Técnicas da ABNT, as Normas de Medicina e Segurança do Trabalho e demais normas legais e regulamentares pertinentes aos serviços executados.

XXXVII. A CONTRATADA deverá fornecer todas as ferramentas e os equipamentos a serem utilizadas nas atividades de manutenção predial e reformas.

XXXVIII. A CONTRATADA deverá prestar o serviço no tempo, lugar e forma estabelecidos na Ordem de Serviço.

XXXIX. A CONTRATADA deverá elaborar e apresentar um cronograma de manutenções preventivas para o período de 12 (doze) meses, com base no Plano de Manutenção



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 3174/2020

Predial (ANEXO IV (0400009), em até 15 (quinze) dias após a assinatura do CONTRATO, observando que:

a) A apresentação do CRONOGRAMA não implica a automática expedição de Ordem de Serviço para sua execução. A execução dos serviços constantes do plano deverá sempre ser precedida de Ordem de Serviço específica, obedecidas as regras contidas no item "DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO SERVIÇO", item VII do Capítulo 11 deste TR.

XL. Aceitar, atendendo à conveniência e necessidades do Contratante, acréscimos ou supressões do objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor estimado na Cláusula sexta, na forma do artigo 65, §§ 1º e 2º, da Lei n. 8.666/93;

XLI. Cumprir, no prazo determinado na notificação expedida, determinação do fiscal ou do gestor do contrato para adimplemento de obrigação contratual.

XLII. Comunicar por escrito e imediatamente ao contratante a ocorrência de contratação de empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a este Tribunal;

XLIII. Cumprir todas as demais normas e obrigações que, embora não referidas no contrato, sejam de observância obrigatória para a regular prestação dos serviços objeto deste contrato.

DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO SERVIÇO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Quanto à execução e recebimento dos serviços ora contratadora, deverão ser observadas as seguintes condições:

I. É de responsabilidade da CONTRATADA a gestão da mão de obra necessária para a realização dos serviços objeto deste Contrato.

II. Todos os materiais a serem empregados serão novos, comprovadamente de primeira linha, de qualidade extra ou superior e certificados pelo INMETRO, sendo rejeitados os classificados como linha popular ou econômica, devendo ser submetidas amostras à aprovação da FISCALIZAÇÃO antes do seu emprego.

III. A contratada deverá atender todas as demandas da CONTRATANTE para a execução dos serviços de manutenção predial e reformas, que serão solicitadas mediante a emissão de ordens de serviços (OS) levando em consideração a natureza e/ou especialidade do serviço ou solicitação do gestor/fiscal da contratação e poderão ser precedidas, ou não, de proposta de orçamento, solicitada previamente à contratada.

IV. O período para execução dos serviços de manutenção predial será, em regra, de segunda à sexta-feira das 08:00 às 17:00 horas, contudo, considerando a natureza do serviço ou impossibilidade de execuções nesse período ou horário, a critério do gestor/fiscal, os serviços poderão ser executados em horários diversos, nos finais de semana, feriados ou no período noturno.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 3174/2020

V. Os serviços de manutenção somente serão iniciados mediante emissão prévia de Ordem de Serviço (OS), conforme o modelo do ANEXO VIII (0400714) e, apresentação pela contratada de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

a) A ART deve ser apresentada à contratante devidamente REGISTRADA, em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da Ordem de Serviço.

b) O prazo de início dos serviços será contado da data da entrega da ART pela contratada.

c) A não apresentação injustificada da Anotação de Responsabilidade Técnica poderá ocasionar a rescisão do contrato, independentemente de ter a contratada iniciado a execução ou não.

VI. A execução dos serviços relativos a cada OS será acompanhada por um ou mais profissional(is) designado(s) pelo CONTRATANTE para a fiscalização.

VII. O cronograma de execução e o prazo máximo para o início da execução dos serviços pela contratada serão definidos separadamente para cada demanda e estabelecidos na OS.

VIII. Os serviços realizados que impliquem em ônus extra à contratante e que não tenham sido autorizados e aprovados, serão desconsiderados para fins de pagamento, não cabendo à contratada qualquer alegação em contrário.

IX. Os serviços somente serão considerados executados mediante o recebimento definitivo pelo Fiscal do Serviço e/ou Gestor da demanda.

X. O recebimento e a aceitação dos serviços que compõem cada Ordem de Serviço dar-se-ão da seguinte forma:

a) PROVISORIAMENTE: em até 10 (dez) dias, contados da data da comunicação, por escrito, conforme modelo contido no ANEXO VIII (0401133) da conclusão dos serviços pela CONTRATADA, após a realização de vistoria pela Fiscalização.

b) DEFINITIVAMENTE: em até 20 (vinte) dias contados do RECEBIMENTO PROVISÓRIO, por escrito, conforme modelo contido no ANEXO IX (0401436) através de termo emitido pelo fiscal da demanda.

c) Se após o RECEBIMENTO PROVISÓRIO for identificada qualquer falha na execução, cuja responsabilidade seja atribuída à CONTRATADA, o prazo para a efetivação do RECEBIMENTO DEFINITIVO será interrompido, recomeçando sua contagem após o saneamento das impropriedades detectadas.

XI. Independentemente da vigência da Ordem de Serviço, os serviços executados deverão ter garantia, sendo o prazo definido pela natureza da MANUTENÇÃO realizada, a saber:

a) MANUTENÇÃO PREDITIVA/PREVENTIVA: garantia mínima dos produtos e serviços de acordo com a periodicidade definida no Plano de Manutenção Predial elaborado pelo TRT14 (0400009).



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 3174/2020

- b) **MANUTENÇÃO CORRETIVA:** garantia mínima de 5 (cinco) anos, contados do RECEBIMENTO DEFINITIVO dos serviços, conforme disposto no Art. 618 do Código Civil (Lei n. 10.406/2002);
- c) Durante o prazo de garantia, a contratada ficará obrigada a reparar quaisquer defeitos relacionados à má execução dos serviços e ou materiais empregados na execução, sempre que houver solicitação, e sem ônus para o contratante.
- d) O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade civil da contratada pela solidez e segurança dos serviços e dos materiais empregados, durante o período de garantia previsto para o serviço.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

(Artigo 55, VII e IX, da Lei 8.666/93 e Artigo 7º da Lei 10.520/02)

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Em caso de descumprimento das condições estabelecidas neste Contrato, no Edital de Pregão Eletrônico respectivo e seus anexos, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas Leis 10.520/02 e 8.666/93 e neste instrumento, conforme segue:

I. Com fundamento no Art. 7º da Lei n. 10.520/02, poderá ficar impedida de licitar e contratar com a União, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, e será descredenciada no SICAF, se for o caso, sem prejuízos das multas previstas no Termo de Referência e das demais cominações referidas no Capítulo IV da Lei n. 8.666/93, no que couber, garantido o direito prévio da ampla defesa, a contratada que:

- a) Deixar de entregar a documentação exigida no Edital;
- b) Convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar a Ata de Registro de Preço;
- c) Apresentar documento falso ou fizer declaração falsa;
- d) Ensejar o retardamento da execução do objeto da Ordem de Serviço;
- e) Não manter a proposta, injustificadamente;
- f) Falhar ou fraudar na execução da Ordem de Serviço;
- g) Comportar-se de modo inidôneo;
- h) Cometer fraude fiscal.

II. O descumprimento injustificado das obrigações firmadas em contrato, garantido o direito ao contraditório e ampla defesa sujeita a contratada a multa moratória, consoante o caput e §§ do art. 86 da Lei n. 8.666/93, na forma seguinte:

- a) Atraso injustificado na execução ou entrega dos serviços até 10 (dez) dias: multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre valor global do respectivo serviço/demanda, limitado a 5% (cinco por cento) desse valor.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 3174/2020

b) Atraso injustificado na execução ou entrega dos serviços por prazo superior a 10 (dez) dias: aplicação da multa moratória de 1,0% (um por cento), a partir do 10º dia de atraso, podendo caracterizar a inexecução total ou parcial do contrato e aplicação das sanções definidas nesta cláusula e, ainda, a rescisão do contrato.

c) Atraso injustificado das demais obrigações contratuais, após notificação regular expedida pelo fiscal ou gestor do contrato:

1. Até 2 (dois) descumprimentos: multa de 2% (dois por cento) apurada sobre o valor total do contrato;

2. De 3 (dois) a 5 (cinco) descumprimentos, multa de 4% (quatro por cento) apurada sobre o valor total do contrato;

3. Sem prejuízo de aplicação das multas, a ocorrência de descumprimentos superiores a 5 (cinco) poderá caracterizar a inexecução parcial ou total do contrato.

III. Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, a Administração contratante poderá, garantido o contraditório e a ampla defesa, aplicar as seguintes sanções à CONTRATADA:

a) Advertência escrita nas condutas de inexecução parcial das obrigações acessórias do contrato, desde que de pequena monta ou faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretam prejuízo relevante à conclusão do objeto, o qual, a despeito delas, será atendido;

b) Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato/ordem de execução dos serviços nas situações de inexecução total ou parcial do objeto, podendo ser fixada proporcionalmente à gravidade da inexecução perpetrada pela CONTRATADA;

c) Suspensão temporária para participação em licitações com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. Esta reabilitação será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração do CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com bases no subitem anterior.

IV. Além dos outros descumprimentos passíveis de sanção, a recusa injustificada da contratada em reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, no todo ou em parte, os serviços em que se verifiquem imperfeições, vícios ou incorreções, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, por sua gravidade, caracteriza a inexecução parcial ou total do contrato com aplicação das penalidades previstas no nesta cláusula.

V. Nas condutas de inexecução parcial do contrato ou caracterizadoras de inexecução total das obrigações na forma definida no termo de referência como também naquelas previstas no art. 78 da Lei n. 8.666/93, sem prejuízo das demais sanções previstas no



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 3174/2020

contrato, poderá a Administração, no exercício de seu juízo de conveniência e oportunidade, decretar a rescisão do contrato.

VI. As sanções previstas neste instrumento podem ser cumuladas entre si e com as demais previstas na legislação correlata e outras previstas no Edital.

VII. Previamente à aplicação de multas moratórias, sendo primária a CONTRATADA e desde que presentes os requisitos definidos na IN TRE/RO n. 004/08, a Administração poderá aplicar somente a penalidade de Advertência.

VIII. Na aplicação das penalidades previstas, a Administração analisará os aspectos e requisitos traçados pela IN TRE/RO n. 004/08, podendo, diante da reiteração em descumprimentos das obrigações contratuais, aplicar de imediato as penalidades mais severas.

IX. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

X. O CONTRATANTE poderá reter dos créditos os valores para assegurar o pagamento de indenizações e ressarcimentos devidos pela CONTRATADA, originados em quaisquer descumprimentos injustificados das obrigações assumidas que impossibilitem o recebimento efetivo dos serviços prestados e que gerem custos em virtude de eventual contratação emergenciais junto a terceiros, sem prejuízo das demais sanções contratuais (Acórdão TCU nº 567/2015- Plenário).

XI. As multas não eximem o CONTRATADO da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração ou a terceiros. Os valores originados dessa conduta da contratada serão corrigidos pelos mesmos critérios de atualização das multas.

XII. O valor da multa ou condenação, eventualmente, aplicadas à CONTRATADA, deverá ser recolhido através de GRU à Conta Única do Tesouro Nacional no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da notificação do responsável, sob pena de inscrição na Dívida Ativa da União (Lei 6.830/80).

XIII. Caso o valor da multa ou condenação eventualmente aplicada à CONTRATADA não seja quitado no prazo acima, deverá ser automaticamente descontado da fatura a que fizer jus, atualizado pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – Selic para títulos federais, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) no mês de pagamento. (Art. 29 e 30 da Lei 10.522/2002 e Acórdão TCU n. 1.603/2011).;

XIV. No caso de o valor de pagamento a que fizer jus a contratada não for suficiente para cobrir o montante da multa ou da condenação aplicadas, aquele valor será recolhido ao Tesouro Nacional, devendo o saldo do valor das penalidades aplicadas ser recolhido através de GRU à Conta Única do Tesouro Nacional no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da notificação do responsável, sob pena de inscrição na Dívida Ativa da União (Lei 6.830/80);



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 3174/2020

XV. De igual modo, caso a CONTRATADA não tenha nenhum valor a receber deste Tribunal, o valor das penalidades aplicadas deverá ser recolhido pela CONTRATADA através de GRU à Conta Única do Tesouro Nacional, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da notificação do responsável, sob pena de inscrição na DAU (Lei 6.830/80 e art. 6º da Instrução Normativa 05/2009/TRE-RO).

XVI. No mesmo ato o responsável será notificado de que a ausência do recolhimento no prazo máximo de 75 (setenta e cinco) dias poderá ensejar sua inscrição no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal - CADIN (Art. 2º, § 2º da Lei 10.522/02).

XVII. Caso a CONTRATADA não recolha o valor informado na GRU no prazo estabelecido neste instrumento, o valor da multa será corrigido pela taxa SELIC e será providenciada a inscrição do débito na DAU (Decisão TCU n. 1.122/00 – Plenário, publicada no DOU de 01/06/01) ou no CADIN.

XVIII. Os responsáveis pelas multas e demais obrigações não quitadas e desde que não inscritas na DAU ou no CADIN, poderão ainda ser inscritos no Cadastro Interno de Inadimplentes do TRT14-RO;

XIX. A CONTRATADA se submete às sanções deste instrumento, não a eximindo das responsabilidades que lhe são cometidas pela legislação em vigor, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas na Lei n. 8.666/93, apuradas mediante o devido processo legal.

XX. O procedimento para aplicação de sanções à CONTRATADA observará o devido processo legal administrativo e assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, bem como as regras contidas na Lei nº 8.666/1993, ou qualquer normativo que venha a substituí-la, sendo que, da aplicação de penalidades sempre caberão recursos ou pedido de reconsideração, com procedimento disciplinado pelas normas legais do TRT14.

DA RESCISÃO CONTRATUAL

(Artigo 55, VIII e IX, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, por inexecução de quaisquer das obrigações estipuladas, sujeitando a CONTRATADA, a exclusivo juízo do CONTRATANTE, à indenização dos prejuízos e multas que resultarem da paralisação dos serviços e às demais consequências previstas na seção “Das Penalidades” deste instrumento.

Subcláusula Primeira - A rescisão contratual poderá ser:

I. Por ato unilateral e escrito da administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93 e demais hipóteses aplicáveis a esta contratação;

II. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo nos autos, desde que haja conveniência da Administração; e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 3174/2020

III. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Subcláusula Segunda – Nos termos do Art. 2º, V c/c o Art. 3º da Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 7, de 18 de outubro de 2005, constitui também causa de rescisão contratual a contratação pela CONTRATADA, na vigência do contrato, de empregados, bem como a admissão em seu quadro societário de pessoas, que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a este Tribunal.

Subcláusula Terceira – A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarretará as consequências previstas no art. 80, inciso IV, da Lei n. 8.666/93, sem prejuízo das demais cominações previstas no mesmo diploma legal.

Subcláusula Quarta - Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

DA ALTERAÇÃO

(Artigo 65, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Este Contrato poderá ser alterado unilateralmente pela administração CONTRATANTE ou por acordo entre as partes nos casos previstos pelo art. 65 da Lei 8.666/93.

Subcláusula Primeira – Os preços dos serviços objeto deste contrato poderão ser reajustados, conforme detalhado abaixo:

_. O percentual de desconto registrado na ata de registro de preços e do BDI ofertado na proposta permanecerão inalterados durante todo o período de vigência dos contratos originados do certame; e

II. Em conformidade com os Acórdãos n. 1238/2016 e 1381/2018, ambos do Plenário do TCU, os preços contratados PODERÃO ser reajustados após o período de 01 (um) ano, contados da data da licitação (data-base do orçamento dos preços ofertados) desde que tenham sido divulgadas, após esse mesmo lapso temporal mínimo de 01 (um) ano, novas tabelas do SINAPI DESONERADA da unidade federativa do Estado de Rondônia, observando que:

a) O reajuste não incidirá sobre os serviços executados previamente à data-base da majoração dos valores, incidindo, apenas, sobre os serviços ainda não executados.

b) Essa mesma regra será aplicada nas eventuais prorrogações dos contratos.

c) Nos casos em que o reajuste for aplicável, a CONTRATADA deverá apresentar para análise e deliberação da fiscalização planilha contendo a relação dos serviços e os valores a serem reajustados.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 3174/2020

Subcláusula Segunda – Admite-se eventual reequilíbrio na forma e condições previstas pelo art. 65, II, "d" da Lei n. 8.666/93, sendo vedado o reequilíbrio, ou adoção de tabela do SINAPI diferente da inicialmente contratada, quando houver alteração do regime tributário ao qual a CONTRATADA está sujeita, por não se tratar esta hipótese de fato imprevisível, ou previsível porém de consequências incalculáveis, retardador ou impeditivo da execução do ajustado, ou, ainda, caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe previsto no art. 65, II, "d", da Lei n. 8.666/93.

Subcláusula Terceira – A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do § 1º, do art. 65, da Lei 8.666/93.

Subcláusula Quarta – Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite acima estabelecido, salvo no caso de supressão resultante de acordo entre as partes, conforme prevê o § 2º do art. 65 da Lei 8.666/93.

Subcláusula Quinta – A CONTRATADA se obriga, ainda, a aceitar, no que for aplicável, as demais regras estabelecidas pela Lei 8.666/93 para as alterações dos contratos administrativos.

Subcláusula Sexta – Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão deste contrato, para mais ou para menos, conforme o caso, nos termos do § 5º do Art. 65 da Lei 8.666/93.

Subcláusula Sétima – Havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos da CONTRATADA, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial, nos termos do § 6º do art. 65 da Lei 8.666/93.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

(ARTIGO 55, VI, X E XI, DA LEI 8.666/93)

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – À execução do presente contrato e aos casos omissos aplicar-se-ão o disposto nas Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, nos Decretos Federais 3555/2000, 5.450/2005, 7892/2013, 7983/2013, 8250/2014 e 9507/2018, na Instrução Normativa SLTI/MPOG 05/2017, na Resolução 23.234/2010; e, de forma subsidiária, nas Leis 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro), e nas decisões e orientações do Tribunal de Contas da União - TCU e do Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

Subcláusula Única - Não se aplica ao objeto do presente instrumento o inciso X do artigo 55 da Lei 8.666/93.

DA PUBLICAÇÃO

G:\Sec_Adm\S A 2020\COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS\CONTRATOS 2020 e outros termos\ELABORAÇÃO - Contratos e outros termos\CONTRATOS\2020\04-20 Serv. Retrofit Fórum RB CIRCUITOS\04-20.doc - 20 mcsm



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 3174/2020

(Artigo 61, Parágrafo único, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – O CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente instrumento de contrato e, se for o caso, de seus aditamentos no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, na forma do Parágrafo único do Art. 61, da Lei n. 8.666/1993.

DO FORO

(Artigo 55, § 2º, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Em cumprimento ao art. 55, § 2º da Lei 8.666/93, o Foro legal para solucionar questões resultantes da aplicação deste contrato ou a ele relativas, não resolvidas na esfera administrativa, é o da Seção Judiciária do Estado de Rondônia, com sede em Porto Velho/RO.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam eletronicamente o presente Instrumento.

Porto Velho/RO, 7 de maio de 2020.

(assinado digitalmente)
Lélio Lopes Ferreira Júnior
Diretor Geral do TRT-14 REGIÃO
CONTRATANTE

(assinado digitalmente)
Erlande Feitosa dos Santos
CIRCUITOS ENGENHARIA LTDA.
CONTRATADA



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 14ª REGIÃO
RUA ALMIRANTE BARROSO, 600, MOCAMBO - PORTO VELHO/RO
CNPJ: 03.326.815/0001-53

Obra: Retrofit / Eficientização da subestação de energia elétrica de 450kVA, incluindo substituição do disjuntor de média tensão, do Fórum Trabalhista de Rio Branco/Acre.

Local da obra: Rua Benjamim Costant, 1121, Centro - Rio Branco/Acre.

BDI: 24,50%
Data-base: 05/2019

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

ITEM	Código	Descrição	Unidade	Qty	Preço Unit. (R\$)	Preço Total (R\$)
1		ADMINISTRAÇÃO				8.475,18
1.1	COTAÇÃO	ART - ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DA OBRA	UN	1,00	226,50	226,50
1.2	91677	ENGENHEIRO ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	60,00	107,61	6.456,60
1.3	93572	ENCARREGADO GERAL DE OBRAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MÉS	0,67	2.688,12	1.792,08
2		SERVIÇOS CIVIS				7.124,81
2.1	74209/001	PLACA DE OBRA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO	M2	1,00	308,73	308,73
2.2	S 87448	ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS VAZADOS DE CONCRETO DE 9X19X39CM (ESPESSURA 9CM) DE PAREDES COM ÁREA LÍQUIDA MENOR QUE 6M² SEM VÃOS E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO MANUAL. AF_06/2014 - (PARA EXECUTAR CANALETAS DE DRENAGEM DE ÓLEO)	M2	5,00	58,43	292,15
2.3	COMPOS. 3	DEMOLIÇÃO DE ALVENARIA DAS CANALETAS DE CABOS PARA READEQUAÇÃO DAS QUE ESTÃO DANIFICADAS	M2	5,00	34,14	170,70
2.4	88486	APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LÁTEX PVA EM TETO, DUAS DEMÃOS. AF_06/2014	M2	29,98	10,77	322,88
2.5	S 88487	APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LÁTEX PVA EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF_06/2014	M2	86,20	9,79	843,90
2.6	S 88423	APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA TEXTURIZADA ACRÍLICA EM PAREDES EXTERNAS DE CASAS, UMA COR. AF_06/2014	M2	32,40	17,77	575,75
2.7	SBC - 023153	RECOMPOSICAO E REGULARIZACAO CAMADA DE CONTRAPISO	M²	25,00	72,52	1.813,00
2.8	COMPOS. 4	TELA DE ARAME GALV REVESTIDO EM PVC, QUADRANGULAR / LOSANGULAR, FIO 1,24 MM (18 BWG), BITOLA = "1,9" MM, MALHA 1,9 X 1,9 CM, H = 2 M - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	M2	35,20	79,48	2.797,70
3		MANUTENÇÃO DA SUBESTAÇÃO				16.223,27
3.1	SIURB - 200615	ENSAIO DE ISOLAÇÃO DE TRANSFORMADOR DE POTÊNCIA	UN	2,00	1.948,04	3.896,08
3.2	SIURB - 091451	AJUSTE DOS TAP	UN	1,00	264,29	264,29
3.3	COMPOS. 5	ANÁLISE TERMOGRÁFICA DO TRANSFORMADOR E CHAVES SECCIONADORAS	UN	3,00	373,84	1.121,52
3.4	SIURB - 091401	ÓLEO ISOLANTE PARA TRANSFORMADOR/ DISJUNTOR 30KV/CM	L	120,00	12,57	1.508,40
3.5	96974	CORDOALHA DE COBRE NU 50 MM², NÃO ENTERRADA, COM ISOLADOR - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2017	M	106,00	45,49	4.821,94
3.6	SIURB - 098390	HASTE "COPPERWELD"- 5/8"X3,00M	UN	19,00	136,92	2.601,48
3.7	SUDECAP - 11.92.04	MOLDE P/ SOLDA EXOTERMICA HCL 5/8".50-5	UN	4,00	233,16	932,64
3.8	SBC - 078650	SOLDA EXOTERMICA PARA CONEXOES DE ISOLAMENTO	UN	38,00	28,34	1.076,92
4		MÉDIA TENSÃO				53.963,22
4.1	COMPOS. 6	VERGALHÃO DE COBRE	M	33,00	87,92	2.901,27
4.2	COMPOS. 7	TAPETE ISOLANTE	UN	5,00	330,85	1.654,23
4.3	COMPOS. 8	LUVAS DE PROTEÇÃO PARA MANOBRA	UN	1,00	359,61	359,61
4.4	COMPOS. 9	PLACAS DE ADVERTÊNCIA PERSONALIZADAS	UN	15,00	34,91	523,60
4.5	COMPOS. 10	FUSÍVEIS DE MÉDIA TENSÃO	UN	4,00	396,33	1.585,32
4.6	COMPOS. 11	SECCIONADORAS MÉDIA TENSÃO	UN	4,00	963,34	3.853,36
4.7	COMPOS. 12	ACESSÓRIOS PARA PARA ELETRODUTO 4"	UN	2,00	40,04	80,07
4.8	COMPOS. 13	DISJUNTOR MÉDIA TENSÃO	UN	1,00	42.530,27	42.530,27
4.9	72554	EXTINTOR DE CO2 6KG - FORNECIMENTO E INSTALACAO	UN	1,00	475,49	475,49
5		ENTRADA DE ENERGIA				65.632,36
5.1	SIURB - 091423	MUFLA TRIPOLAR INTERNA PARA CABO ATÉ 35MM2 - 15KV	UN	4,00	691,75	2.767,00
5.2	SIURB - 091424	MUFLA TRIPOLAR EXTERNA PARA CABO ATÉ 35MM2 - 15KV	UN	4,00	830,30	3.321,20
5.3	SIURB - 091417	CABO DE MÉDIA TENSÃO PARA 12/20KV - 1 X 35MM2 UNIPOLAR	M	470,00	61,95	29.116,50
5.4	SIURB - 095426	REMOÇÃO DE MUFLA EXTERNA UNIPOLAR / TRIPOLAR	UN	4,00	88,58	354,32
5.5	IOPES - 151606	Abertura e fechamento de rasgos em concreto, para passagem de eletroduto diâm. 2 1/2" a 4"	M	182,60	32,80	5.989,28
5.6	93011	ELETRODUTO RÍGIDO ROSCÁVEL, PVC, DN 85 MM (3") - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	M	273,90	27,22	7.455,56
5.7	IOPES - 15070	Envolvimento de concreto simples com consumo mínimo de cimento de 250kg/m3, inclusive escavação para profundidade mínima do eletroduto de 50cm, de 45 x 45 cm, para 3 eletrodutos	M	91,30	111,52	10.181,78
5.8	FDE - 09.06.027	CAIXA DE PASSAGEM EM ALVENARIA DE 0,80X0,80X0,80 M	UN	4,00	544,17	2.176,68
5.9	88286	MOTORISTA OPERADOR DE MUNCK COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	35,00	20,18	706,30
5.10	91634	GUINDAUTO HIDRÁULICO, CAPACIDADE MÁXIMA DE CARGA 8500 KG, MOMENTO MÁXIMO DE CARGA 5,8 TM, ALCANCE MÁXIMO HORIZONTAL 7,60 M, INCLUSIVE CAMINHÃO TOCO PBT 9.700 KG, POTÊNCIA DE 180 CV - CHP DIURNO. AF_08/2015	CHP	25,00	142,55	3.563,75
6		BAIXA TENSÃO				9.262,92
6.1	COMPOS. 15	CONEXÕES PARA ELETRODUTO DE AÇO GALVANIZADO, CLASSE LEVE, DN 20 MM (3/4); APARENTE, INSTALADO EM TETO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	M	24,00	9,78	234,72
6.2	95745	ELETRODUTO DE AÇO GALVANIZADO, CLASSE LEVE, DN 20 MM (3/4); APARENTE, INSTALADO EM TETO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_11/2016 P	M	24,00	16,75	402,00
6.3	95753	LUVA DE EMENDA PARA ELETRODUTO, AÇO GALVANIZADO, DN 20 MM (3/4), APARENTE, INSTALADA EM TETO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_11/2016 P	UN	20,00	5,23	104,60
6.4	95787	CONDULETE DE ALUMÍNIO, TIPO LR, PARA ELETRODUTO DE AÇO GALVANIZADO DN 20 MM (3/4"), APARENTE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_11/2016 P	UN	10,00	21,09	210,90
6.5	95795	CONDULETE DE ALUMÍNIO, TIPO T, PARA ELETRODUTO DE AÇO GALVANIZADO DN 20 MM (3/4"), APARENTE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_11/2016 P	UN	5,00	24,33	121,65
6.6	91943	CAIXA RETANGULAR 4" X 4" MÉDIA (1,30 M DO PISO), PVC, INSTALADA EM PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	UN	10,00	13,36	133,60
6.7	91952	INTERRUPTOR SIMPLES (1 MÓDULO), 10A/250V, SEM SUPORTE E SEM PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	UN	2,00	13,22	26,44
6.8	91954	INTERRUPTOR PARALELO (1 MÓDULO), 10A/250V, SEM SUPORTE E SEM PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	UN	2,00	17,73	35,46
6.9	91990	TOMADA ALTA DE EMBUTIR (1 MÓDULO), 2P+T 10 A, SEM SUPORTE E SEM PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	UN	5,00	23,12	115,60
6.10	97608	LUMINÁRIA ARANDELA TIPO TARTARUGA, COM GRADE, PARA 1 LÂMPADA DE 15 W - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_11/2017	UN	5,00	73,18	365,90
6.11	83399	RELE FOTOELÉTRICO P/ COMANDO DE ILUMINACAO EXTERNA 220V/1000W - FORNECIMENTO E INSTALACAO	UN	1,00	34,56	34,56
6.12	91924	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 1,5 MM², ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	M	100,00	1,78	178,00
6.13	91926	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 2,5 MM², ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	M	100,00	2,55	255,00
6.14	73953/009	LUMINARIA TIPO CALHA, DE SOBREPOR, COM REATOR DE PARTIDA RAPIDA E LAMPADA FLUORESCENTE 2X40W, COMPLETA. FORNECIMENTO E INSTALACAO	UN	3,00	61,43	184,29
6.15	97599	LUMINÁRIA DE EMERGÊNCIA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_11/2017	UN	3,00	46,28	138,84



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 14ª REGIÃO
RUA ALMIRANTE BARROSO, 600, MOCAMBO - PORTO VELHO/RO
CNPJ: 03.326.815/0001-53

Obra: Retrofit / Eficientização da subestação de energia elétrica de 450kVA, incluindo substituição do disjuntor de média tensão, do Fórum Trabalhista de Rio Branco/AC.

Local da obra: Rua Benjamim Costant, 1121, Centro - Rio Branco/Acre.

BDI: 24,50%
Data-base: 05/2019

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

ITEM	Código	Descrição	Unidade	Qty	Preço Unit. (R\$)	Preço Total (R\$)
6.16	SBC - 70876	EXAUSTOR CENTRIFUGO SIROCO TRIFASICO MOD:ECA-TN-2	UN	2,00	2.518,85	5.037,70
6.17	SBC - 070483	MICROVENTILADOR VENTOKIT MODELO K1 280	UN	6,00	280,61	1.683,66
					Subtotal (R\$):	R\$ 160.681,76
					BDI (24,5%):	R\$ 39.367,03
					Desconto (23,5323%):	R\$ 47.076,08
					Total da obra (R\$):	R\$ 152.972,71
Obs.:	Referência de preços Tabelas SINAPI CAIXA REFERENCIAL □ Encargos sociais sobre mão-de-obra: 92,16%(HORA) 51,64%(MÊS) □					

Porto Velho/RO, 14 de abril de 2020.

Eng. Samurai de Figueiredo Silva
CREA/AC 8551
Analista Judiciário/Apoio Especializado/Engenharia

SECRETARIA-GERAL DA CORREGEDORIA
VARAS COM JURISDIÇÃO EM TODO O TERRITÓRIO DO DISTRITO
FEDERAL
VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato Nº 04/2020. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de SERVIÇOS DE DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO e DESCUPINIZAÇÃO, nos espaços internos, externos e jardins do Polo de Justiça, Cidadania e Cultura. Contratada: SOSBIO CONTROLE DE PRAGAS E VETORES LTDA. Fundamento Legal: artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93. Elemento de Despesa: 33.90.39. Valor: R\$ 4.864,80. Vigência: 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação. Data da assinatura: 12/05/2020. P.A. SEI 27.039/2019.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

EXTRATOS DE REGISTRO DE PREÇOS

Pregão Eletrônico nº 107/2019 (PROAD nº 44.857/2019) - Objeto: Registro de preços para a aquisição de mobiliário, disponível em <http://www.trtsp.jus.br/transparencia/licitacoes>.

Ata nº 007/2020 - Registrado o Grupo 1 (itens 1 a 13) à empresa Tecno2000 Indústria e Comércio Ltda., CNPJ: 21.306.287/0001-52, nos valores unitários de: item 1: R\$510,00; item 2: R\$410,00; item 3: R\$710,00; item 4: R\$950,00; item 5: R\$320,00; item 6: R\$660,00; item 7: R\$430,00; item 8: R\$400,00; item 9: R\$1.040,00; item 10: R\$1.040,00; item 11: R\$340,00; item 12: R\$1.349,00 e item 13: R\$1.349,00. Vigência: 14/05/2020 a 13/05/2021.

Pregão Eletrônico nº 123/2019 (PROAD nº 76.615/2019) - Objeto: Registro de preços para a aquisição de cartuchos de toner para as impressoras monocromáticas Samsung SL-M4070FR e Lexmark MS610DN, disponível em <http://www.trtsp.jus.br/transparencia/licitacoes>.

Ata nº 012/2020 - Registrado os itens 1 e 2 à empresa V. C. Da Rocha Distribuidora., CNPJ: 05.808.979/0001-42, nos valores unitários de: item 1: R\$41,99 e item 2: R\$41,99. Vigência: 12/05/2020 a 11/05/2021.

Ata nº 013/2020 - Registrado os itens 3 e 4 à empresa MEC Comércio e Serviços Eireli., CNPJ: 18.364.837/0001-85, nos valores unitários de: item 3: R\$94,86 e item 4: R\$94,86. Vigência: 14/05/2020 a 13/05/2021.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
DIRETORIA-GERAL DE COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA
SECRETARIA ADMINISTRATIVA
SERVIÇO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Serviço. Nº DO CONTRATO: 59/2020. OBJETO: Prestação de serviços técnicos de Arquitetura para as instalações da Justiça do Trabalho da 4ª Região. CONTRATANTE: Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região. CONTRATADA: Santini & Rocha Arquitetos Sociedade Simples Ltda. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 meses, contados da assinatura do contrato. PROAD Nº: 2209/2020. VALOR ESTIMADO MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 161.048,57. DATA DE ASSINATURA: 12/05/2020. Nº DA LICITAÇÃO: Tomada de Preços 05/2019. ASSINAM: Desembargadora Carmen Izabel Centena Gonzalez, pelo contratante, e Sr. Henrique Timóteo Rosa da Rocha, pela contratada.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: Termo Aditivo Sexto ao Contrato nº 43/2010. RESUMO DO OBJETO: Prorrogação contratual por mais 12 meses, a contar de 03/07/2020, e previsão de reajuste. LOCATÁRIO: Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região. LOCADOR: Pian Empreendimentos Imobiliários Ltda. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93. Nº. DA LICITAÇÃO: Compra Direta 0478/2010. Nº DO PROCESSO: PROAD 2014/2020. DATA DA ASSINATURA: 13/05/2020. ASSINAM: Desembargadora Carmen Izabel Centena Gonzalez, pelo locatário, e Sr. Luigi Antônio Gerace, pelo locador.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

EDITAL DE SUSPENSÃO

PRAZO DE VALIDADE DO CONCURSO PÚBLICO EDITAL Nº 1/2018

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o teor da Recomendação CNJ nº 64, de 24 de abril de 2020, resolve

SUSPENDER o prazo de validade do concurso público de servidores realizado em 2018, para provimento de cargos do quadro de pessoal deste Tribunal, homologado por meio do Aviso publicado no Diário Oficial da União em 17 de outubro de 2018, seção 3, página 152, pelo período de vigência do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

Recife, 8 de maio de 2020.
VALDIR JOSÉ SILVA DE CARVALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
SECRETARIA
COORDENAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL Nº 2/2020

Espécie: Termo de Rescisão do Contrato TRT8ª Nº 02/2020; Partes: Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região e a empresa OSM Consultoria e Sistemas Ltda, CNPJ nº 88.633.680/0002-02; Unilateralmente, rescindir o contrato a contar de 05/04/2020; Processo: TRT8 nº 1149/2019; Fundamento Legal: Artigos 78, inciso XII e 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, c/c a Cláusula Vigésima, item 20.1, sub-item 20.1.2, alínea "a" do Contrato nº 72/2015; Data de Assinatura: 4 de maio de 2020, pelo Tribunal a Exma. Senhora Pastora do Socorro Teixeira Leal, Desembargadora Presidente.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

AVISO DE ADIAMENTO
TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2020

Comunicamos o adiamento da licitação supracitada, publicada no D.O.U de 20/04/2020, para 05/06/2020, às 10h00, no seguinte endereço: Av. Tefé, 930 Praça 14 de Janeiro - MANAUS - AM. Objeto: Contratação de empresa especializada em obras de engenharia para a execução da REFORMA E ADAPTAÇÃO DO PRÉDIO DA RUA BARROSO (CEMEI), localizado na Rua Barroso, n. 111, Centro Manaus/AM, conforme especificações constantes no Projeto Básico, disponível na Seção de Engenharia e Minuta de Contrato anexo ao Edital

LARA SIMONE CHAVES DOS SANTOS
Diretora da Divisão de Licitação e Contratos

(SIDE - 13/05/2020) 080002-00011-2020NE000093

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 15/2020

O Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região publica que a vencedora deste certame foi a empresa KELP - SERV. MEDICOS LTDA, CNPJ: 03.072.191/0001-95, valor R\$ 228.551,67 (Grupo 1). O Grupo 2 fracassou por falta de propostas válidas.

MELISSA THEREZA VIANEZ NASSER DE CAMPOS
Pregoeira

(SIDE - 13/05/2020) 080002-00011-2020NE000093

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA
SETOR DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n.18/2019/TRT11 de prestação de serviço de lavagem e polimento automotivo nos veículos pertencentes a frota do FTBV. CONTRATANTE: TRT 11.ª Região. CONTRATADA: Alto Brilho Comércio e Serviços Ltda. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, II da Lei n. 8.666/93. PROCESSO: MA-264/19. OBJETO: Prorrogação por 12 meses o prazo de vigência do contrato. VIGÊNCIA: 24/6/20 a 23/6/21. DATA ASSINATURA: 12/5/20. ASSINAM: Ildefonso Rocha de Souza - Ordenador de Despesa TRT11 e Newton Oliveira da Silva - Contratada.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2020

CONTRATO TRT N. 45/2018 Processo TRT n. 3.098/2020. Contratante: Tribunal Regional do Trabalho da 13.ª Região. Contratada: HUASH PRESTADORA DE SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA. (CNPJ n. 15.120.825/0001-17). Objeto: Registro da repactuação do Contrato TRT nº 45/2018, conforme Cláusula Sétima. Do valor: Em virtude das alterações dos preços em razão da repactuação, o valor mensal deste contrato passará: I. No período de 29/10/2019 a 31/12/2019, de R\$ 215.566,31 para R\$ 216.107,72; II. Em 01/01/2020, de R\$ 214.790,53 para R\$ 225.890,51; III. No período de 02/01/2020 a 25/01/2020, de R\$ 214.790,53 para R\$ 223.531,27; IV. No período de 26/01/2020 a 30/01/2020, de R\$ 214.790,53 para R\$ 224.139,68; V. Em 31/01/2020, de R\$ 214.790,53 para R\$ 224.218,79; VI. No período de 01/02/2020 a 31/03/2020, de R\$ 214.790,53 para R\$ 224.247,85; VII. No período de 01/04/2020 a 30/06/2020, de R\$ 214.790,53 para R\$ 222.742,69; e VIII. A partir do dia 01/07/2020, de R\$ 214.790,53 para R\$ 224.247,85. Data da assinatura: 07/05/2020. Assinam: Alexandre Gondim Guedes Pereira, Diretor-Geral, pelo Contratante, e Antônio Carlos Gomes de Araújo Júnior, Sócio-Diretor, pela Contratada.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
DIRETORIA-GERAL

EXTRATO DE CESSÃO DE USO

EXTRATO DE TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 1/2020 PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD Nº 4351/2020. Cedente: TRT-14ª REGIÃO. Cessionária: Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, CNPJ/MF Nº 11155765/0001-17. Objeto: Cessão de Uso de bens móveis classificados como permanentes e pertencentes à frota de veículos oficiais do TRT 14ª Região (2 Corolla, Toyota, 2005/2006, placas JKH 2701 e JKH 2821), cuja cessão é realizada em caráter temporário e gratuito, para atender a Secretaria Municipal de Saúde em face da pandemia de coronavírus que assola o município de Porto Velho. Vigência: por prazo de 3 meses a partir do dia 8/5/2020, renovável por igual período. Assinado: 8/5/2020. Assinaturas: Lélío Lopes Ferreira Júnior, Diretor-Geral e Ordenador de Despesas do TRT 14ª Região e, de outro, a senhora Eliana Pasini, Secretária Municipal da Saúde.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 4/2020

PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD Nº 3174/2020. Contratante: TRT-14ª REGIÃO. Contratada: CIRCUITOS ENGENHARIA LTDA., CNPJ-MF sob o n.º 21.366.809/0001-01. Objeto: prestação de serviços de execução de retrofit / eficiência da subestação de energia elétrica de 450kVA, incluindo substituição do disjuntor de média tensão a serem prestados nas instalações do Fórum Trabalhista de Rio Branco/AC. Vigência: 7/5/2020 à 6/5/2022. Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho 02.122.0033.4256.6020 - Natureza da Despesa 3390.39.16, nota de empenho nº 2020NE000434 de 24/4/2020. Assinado: 7/5/2020. Valor total estimado de R\$ 152.972,71. Assinaturas: Lélío Lopes Ferreira Júnior, Diretor Geral e Ordenador de Despesas do TRT-14ª Região, e de outro, Sr. Erlande Feitosa dos Santos, representante da contratada.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO

EXTRATO DE CONVÊNIO

Processo 0001062-75.2016.5.17.0500 - Espécie: Termo de Convênio de Cessão; Convenientes: União, por intermédio do Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região (TRT17), e Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul/ES; Objeto: Cessão da servidora Maria das Graças Alves para este Tribunal, pelo período de 12/08/2020 a 11/08/2021; Data e assinaturas: 12/05/2020 - Desembargadora Ana Paula Tauceda Branco, pela União/TRT17, e Prefeito Angelo Guarçoni Junior, pelo Município de Mimoso do Sul/ES.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

AVISO DE REGISTRO DE PREÇOS

O TRT da 18ª Região torna públicas as Atas de Registro de Preços referentes ao Pregão Eletrônico nº 080/2019 (PA nº 15580/2019), onde resolve registrar os preços para eventual aquisição de uniformes formal e operacional para os agentes de segurança. Vigência: 12 (doze) meses a contar da data da publicação no Diário Oficial da União. Cujos itens foram adjudicados para as seguintes empresas:

NEUSA CONFECÇÕES COMERCIAL LTDA (CNPJ: 01.123.467/0001-91): 1 - R\$ 220,00; 2 - R\$ 48,37; 4 - R\$ 485,00.
ML BORDADOS LTDA (CNPJ: 10.336.868/0001-10): 3 - R\$ 28,70; 6 - R\$ 54,30; 9 - R\$ 35,00.
CRISTIANE FERREIRA DOS SANTOS 60262920395 (CNPJ: 28.029.188/0001-10): 8 - R\$ 94,90.
VINNY E PAULO CONFECÇÕES LTDA (CNPJ: 19.435.739/0001-54): 10 - R\$ 50,00.

As especificações completas do objeto encontram-se no edital do referido pregão disponibilizado no site <http://www.trt18.jus.br>

RICARDO LUCENA
Diretor-Geral

